

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 069/98

**Autoriza o Serviço Municipal de
Tesouraria manter numerário em Caixa, e
dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Serviço Municipal de Tesouraria autorizado a manter numerário em Caixa, tendo em vista a não existência de estabelecimento bancário na Cidade de Pingo D'Água.

Art.2º - Os valores disponíveis no cofre da Tesouraria serão provenientes da arrecadação diária recebida em espécie e de saques bancários efetuados por meio de cheque endossado pelo Prefeito e pelo Tesoureiro Municipal, sendo vedado saques por meio de cheques avulsos.

Art.3º - Todo e qualquer pagamento efetuado via caixa obedecerá todo ritual Contábil previsto na Lei Federal 4.320/64.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 23 de Março de 1.998.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal